TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração de infraestrutura e passagem de cabos para sistema de videomonitoramento, incluindo a substituição das atuais câmeras analógicas por câmeras IP, com fornecimento dos materiais de infraestrutura necessários à execução dos serviços, destinados às unidades de saúde do Município de Chapadão do Céu – GO.

1.2. A contratação compreende a modernização, ampliação, instalação, configuração e adequação do sistema de videomonitoramento das unidades de saúde, contemplando o Hospital Municipal, o Centro de Saúde, os setores da Regulação e do CEAMI, bem como a garagem e as áreas destinadas às frotas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Ao final da execução, o sistema deverá contemplar 44 (quarenta e quatro) pontos de câmeras, sendo:

a. 22 (vinte e duas) câmeras destinadas ao monitoramento de áreas externas, entradas, circulação e demais pontos estratégicos;
b. 22 (vinte e duas) câmeras destinadas ao monitoramento de ambientes internos, corredores, recepção e demais áreas definidas pela Administração.

1.4. A contratação contempla ainda a instalação de 2 (dois) novos pontos de câmeras no setor de Regulação, destinados à melhoria da segurança e do controle do ambiente, além da instalação de câmeras destinadas ao monitoramento da garagem e das frotas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o escopo técnico e orçamento que integram o processo.

1.5. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, quantidades, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no orçamento/proposta comercial e nos demais documentos integrantes do processo.

1.6. A contratação será realizada por preço global, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços, de modo que a empresa contratada seja responsável pela execução completa da solução, desde a infraestrutura e passagem de cabos até a instalação, configuração e testes necessários ao adequado funcionamento do sistema.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deverá seguir as especificações abaixo:

2.1.1. Quantidades e descritivos:

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
CABO DE REDE CAT5E DUPLA CAPA E BLINADO PRETO 100% COBRE REFERENCIA, 305mt: SIMILAR À MARCA CONDUTTI OU EQUIVALENTE	CX	02

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PASSAGEM DE CABOS E INFRA ESTRUTURA DE CAMERAS IPS	SVÇ	01

2.2. Os materiais de infraestrutura deverão atender às características e especificações constantes do orçamento e/ou proposta técnica integrante do processo.

2.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais de infraestrutura necessários à perfeita execução do objeto, ainda que determinados componentes acessórios não estejam individualmente relacionados na tabela, desde que indispensáveis à execução dos serviços previstos e estejam contemplados no preço global contratado.

2.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com a finalidade pretendida e adequados à infraestrutura e aos equipamentos integrantes do sistema.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização e ampliação do sistema de videomonitoramento das unidades de saúde do Município de Chapadão do Céu – GO.

3.2. O sistema atualmente existente utiliza câmeras analógicas, sendo necessária a substituição por tecnologia IP, com o objetivo de proporcionar maior qualidade de imagem, eficiência de monitoramento, confiabilidade e melhores condições de segurança.

3.3. A contratação visa atender às necessidades de segurança das unidades de saúde, contribuindo para a proteção do patrimônio público, dos servidores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas que circulam nos locais.

3.4. A solução também permitirá ampliar a cobertura do monitoramento, especialmente em áreas externas, setores de circulação, garagem e locais destinados às frotas da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na modernização do sistema de videomonitoramento das unidades de saúde mediante substituição das câmeras analógicas existentes por câmeras IP, instalação de novos pontos de monitoramento, adequação da infraestrutura, passagem de cabos, configuração dos equipamentos e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

4.2. A solução deverá contemplar, conforme o escopo técnico apresentado:

a. substituição das câmeras analógicas existentes;
b. instalação de câmeras IP;
c. instalação de novos pontos de videomonitoramento;
d. passagem e organização de cabos;
e. instalação e adequação da infraestrutura necessária;
f. configuração dos equipamentos;

g. conexão dos equipamentos à infraestrutura de rede e/ou sistema de gravação existente, quando compatível;
h. testes de funcionamento e transmissão das imagens;
i. identificação e organização dos cabos e pontos instalados;
j. ajustes necessários para garantir o adequado funcionamento do sistema;
k. orientação básica aos responsáveis pela operação do sistema, quando necessária.

4.3. A solução deverá ser executada de forma a preservar, sempre que tecnicamente possível, a infraestrutura existente que esteja em condições adequadas de utilização, evitando desperdícios e promovendo a economicidade da contratação.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, observando as normas de segurança, as boas práticas de instalação e as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

4.5. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar o sistema instalado, configurado, testado e em condições adequadas de funcionamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. **O sistema de videomonitoramento deverá contemplar 44 (quarenta e quatro) câmeras, distribuídas em:**

- Câmeras IP para monitoramento externo - 22 unidades
- Câmeras IP para monitoramento interno - 22 unidades

5.2. A distribuição física das câmeras deverá observar o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e o escopo técnico integrante do processo, considerando os pontos estratégicos das unidades.

5.3. A instalação deverá contemplar, entre outros locais:

a. área de internação do Hospital;
b. áreas externas do Hospital;
c. Centro de Saúde;
d. setor de Regulação;
e. setor CEAMI;
f. garagem;
g. áreas destinadas ao estacionamento e monitoramento das frotas da Secretaria Municipal de Saúde;
h. demais pontos definidos pela Administração conforme necessidade de segurança.

5.4. No setor de Regulação deverão ser implantados 2 (dois) novos pontos de câmeras, além dos pontos de substituição previstos no escopo.

5.5. Os materiais de infraestrutura necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, conforme previsto no orçamento e escopo técnico que integram o processo.

5.6. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com a solução de videomonitoramento existente ou com a solução definida pela Administração.

5.7. As especificações técnicas detalhadas das câmeras, cabos, conectores, fontes, caixas, suportes, infraestrutura e demais materiais deverão observar o orçamento e/ou proposta técnica integrante do processo, devendo a contratada fornecer materiais compatíveis com a finalidade pretendida.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção da empresa será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

6.2. O critério de seleção será o menor preço global, considerando-se a execução integral do objeto, incluindo os serviços de instalação, configuração, infraestrutura, passagem de cabos, substituição e instalação das câmeras, bem como o fornecimento dos materiais necessários à execução, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. A adoção do critério de **menor preço global** justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços, uma vez que as atividades de instalação da infraestrutura, passagem de cabos, instalação das câmeras, configuração e testes do sistema devem ser executadas de forma coordenada, visando garantir o funcionamento conjunto e adequado da solução de videomonitoramento.

6.4. A contratação de uma única empresa para execução integral do objeto possibilita maior eficiência na gestão contratual, facilita a responsabilização pela execução e pelo funcionamento do sistema e reduz o risco de incompatibilidades ou falhas decorrentes da divisão das etapas entre diferentes fornecedores.

6.5. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e comprove sua habilitação nos termos da legislação aplicável.

6.6. O valor global proposto deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação, configuração, testes, encargos, tributos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual.

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Os serviços serão executados nas unidades de saúde do Município de Chapadão do Céu – GO, especialmente:**

a. Hospital Municipal, incluindo área de internação e áreas externas;
b. Centro de Saúde;
c. setor de Regulação;
d. setor CEAMI;
e. garagem e áreas destinadas às frotas da Secretaria Municipal de Saúde;
f. outros locais que, dentro do escopo contratado, sejam indicados pela Administração.

7.2. A contratada deverá realizar visita técnica ou levantamento prévio dos locais, quando necessário, para adequada execução dos serviços.
7.3. A execução deverá ser previamente alinhada com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades e evitar prejuízos à prestação dos serviços de saúde.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de instalação e configuração de sistemas de videomonitoramento e infraestrutura de rede.
8.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, observando as normas técnicas, de segurança e as boas práticas aplicáveis.
8.3. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, de qualidade compatível com o serviço e livres de defeitos.
8.4. A contratada será responsável pela instalação, configuração, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos pontos de videomonitoramento integrantes do objeto.
8.5. A passagem dos cabos deverá ser realizada de maneira organizada, segura e tecnicamente adequada, evitando exposição indevida, danos à infraestrutura existente ou riscos às pessoas que circulam nos ambientes.
8.6. Ao final da execução, todos os pontos deverão ser testados, devendo a contratada corrigir eventuais falhas identificadas durante os testes ou no recebimento dos serviços.
8.7. A contratada deverá zelar pela integridade dos equipamentos e das instalações existentes durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação.
8.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe suficiente e adequada ao cumprimento do prazo estabelecido.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.
9.2. O procedimento deverá ser devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo a justificativa da contratação, estimativa de preços, comprovação de disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação e demais documentos pertinentes.

10. DA VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL

10.1. Considerando as características específicas do objeto e a necessidade de adequação da infraestrutura existente, a empresa interessada deverá realizar vistoria técnica ou levantamento prévio dos locais de execução, quando exigido pela Administração ou considerado necessário para a correta elaboração da proposta.
10.2. A vistoria deverá permitir à empresa conhecer as condições físicas e técnicas dos locais, incluindo infraestrutura existente, pontos de instalação, trajetos para

passagem de cabos, acessos, distâncias e demais condições que possam influenciar a execução dos serviços.

10.3. A empresa deverá considerar as condições verificadas no local para elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

10.4. A Administração poderá fornecer comprovante ou declaração de realização da vistoria às empresas interessadas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

11.3. O fiscal deverá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e materiais fornecidos e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.4. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização e corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificadas.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

12.1. O objeto compreende serviços de instalação, configuração, infraestrutura e passagem de cabos para sistema de videomonitoramento, com fornecimento dos materiais necessários à execução.

12.2. Os serviços e materiais integrantes do objeto possuem características que podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, não se caracterizando, em princípio, como serviço de natureza predominantemente intelectual ou de alta complexidade.

13. PRAZO E MÉTODO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução dos serviços será de 10(dez) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

13.2. A execução deverá ser previamente programada com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando houver necessidade de intervenção em áreas de atendimento ou circulação de pacientes.

13.3. Os serviços deverão ser executados preferencialmente de forma a causar o menor impacto possível no funcionamento das unidades de saúde.

13.4. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente comunicadas e justificadas à fiscalização, ficando sujeitas à aprovação da Administração.

13.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, equipe suficiente e adequada para cumprimento do cronograma estabelecido.

13.6. Ao término da execução, a contratada deverá realizar testes de funcionamento dos pontos instalados e entregar o sistema em condições adequadas de operação.

14. DA GARANTIA

14.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução do objeto.
14.2. Os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades durante o período de garantia deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
14.3. A garantia dos equipamentos eventualmente fornecidos pela contratada deverá observar o prazo estabelecido pelo fabricante e as condições previstas na proposta e no instrumento de contratação, sem prejuízo das garantias legalmente asseguradas.

15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

15.1. O custo estimado será apurado com base em pesquisa de mercado e orçamentos de empresas especializadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. **Executar integralmente os serviços contratados**, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.
16.2. **Fornecer mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme o escopo contratado.**
16.3. **Responsabilizar-se pela qualidade** dos serviços e materiais empregados.
16.4. **Manter seus empregados devidamente identificados e** orientados quanto às normas de segurança e conduta aplicáveis às unidades de saúde.
16.5. **Reparar,** corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades.
16.6. **Responsabilizar-se pelos danos** causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
16.7. **Manter sigilo sobre informações**, imagens, dados ou quaisquer informações a que seus empregados tenham acesso em razão da execução dos serviços.
16.8. **Não acessar**, copiar, divulgar, armazenar ou utilizar imagens ou dados do sistema de videomonitoramento para finalidade diversa da execução do objeto.
16.9. **Comunicar imediatamente** à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.
16.10. **Ao final da execução**, entregar o sistema devidamente instalado, configurado, testado e em condições adequadas de funcionamento.
16.11. **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
16.12. **Qualidade dos Materiais e Serviços**: A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

16.13. **Cumprimento de Prazos**: A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.14. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

16.15. **Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

16.16. **Responsabilidade por Danos**: A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

16.17. **Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

16.18. **Subcontratação**: A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

16.19. **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

16.20. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

17.2. **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

17.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

17.4. **Notificação Formal**: A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do

contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

17.5. **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

17.7. **Rescisão Contratual**: A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.8. **Garantia de Transparência**: A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Jeferson Batista de Mello, seja Fiscal do Contrato.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. **Condições de Pagamento**: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

20.2. **Documentação Necessária**:

20.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;

- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

20.3. **Forma de Pagamento:**

20.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

20.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

20.4. **Disposições Gerais:**

20.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

21. DAS SANÇÕES ORÇAMENTÁRIA

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

21.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

21.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

21.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

21.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

16.3.1.1.O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

21.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

21.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

21.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

21.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

21.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

21.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

21.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.301.6006.2.023 – Gestão Do Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.00-100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00-100 - Material De Consumo

23. SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS IMAGENS

23.1. Considerando que os serviços serão executados em unidades de saúde e envolverão sistema destinado ao monitoramento de ambientes, a contratada deverá adotar medidas de segurança e confidencialidade compatíveis com a natureza das informações eventualmente acessadas durante a execução.

23.2. É vedada a utilização, divulgação, reprodução ou compartilhamento de imagens, gravações, informações de acesso, senhas ou quaisquer dados obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa da prestação dos serviços.

23.3. Os profissionais da contratada deverão observar as normas internas de segurança e acesso das unidades de saúde.

23.4. Eventuais credenciais de acesso ao sistema deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução dos serviços autorizados pela Administração.

23.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente, acesso indevido, perda de credencial ou situação que possa comprometer a segurança do sistema.

24. ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE DA SOLUÇÃO

24.1. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que permite a modernização do sistema atualmente existente, a ampliação da cobertura de monitoramento e a melhoria das condições de segurança das unidades de saúde.

24.2. A substituição das câmeras analógicas por tecnologia IP possibilitará a atualização da infraestrutura de videomonitoramento, contribuindo para maior eficiência operacional e melhor acompanhamento dos ambientes monitorados.

24.3. A instalação dos novos pontos, especialmente no setor de Regulação, garagem e áreas destinadas às frotas, ampliará a capacidade de controle e monitoramento de áreas consideradas relevantes para a segurança e proteção do patrimônio público.

25. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

25.1. **Prazo para Envio de Propostas**:

25.1.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

25.2. **Formas de Submissão das Propostas**:

25.2.1. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente**: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail**: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor**: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

25.3. **Informações Adicionais:**

25.3.1. **Telefone**: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

25.3.2. Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no item 25.2.

26. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

26.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

26.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

26.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

26.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

26.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS**: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

26.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**: - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA FERREIRA MAIA
Data: 04/09/2026 11:39:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camila Ferreira Maia
Compras e Licitações
Mat.: 6004029201